



CONTRATO Nº 005/2013

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO E SITE E PORTAL-WEB: COMPREENDENDO DESENVOLVIMENTO DE SITE, E HOSPEDAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE E A EMPRESA BETTER TECH INFORMATICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA..

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA LUZIA D' OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. sob o nº 05.881.214/0001-38, com sede na Rua Ozias Soares de Oliveira, 2263, centro, município e comarca de Santa Luzia D' Oeste, RO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **BETTER TECH INFORMÁTICA E SERV. DE AUTOMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente situada na Av. Belo Horizonte, 2462 centro, Cacoal-RO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.114.391/0001-14, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93, a presente contrato de prestação de serviços, com forma de execução indireta por preço global.

1. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de sistema de informação e de site portal web: compreendendo desenvolvimento, manutenção corretivas e evolutivas e site desenvolvido, e a hospedagem que ofereça condições de atender as necessidades do portal publico, em conformidade com as especificações técnicas.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Dotar o Poder Legislativo de sistemas computacional de informação, site e portal em conformidade com tecnologias de última geração e adequado às necessidades identificadas com as áreas finalísticas;

2.2 A contratada para a prestação de serviços deverá efetuar o levantamento de requisitos, projetos, documentações, especificações, implementações, testes, implantação, manutenção, diagnóstico de problemas e propostas de melhorias em sistemas computacionais de informação, desenvolvimento de projetos gráficos e de navegação, identidade visual, designs, estilo e leiaute, usabilidade e acessibilidade, conteúdo e arquitetura da informação;

2.3 Adequando as baliza da transparência de todos os atos do Poder Legislativo com maior celeridade dos procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, gerenciais, legislativo em conformidade com a legislação, principalmente com a Lei Complementar nº



101/2000, sob o ângulo da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade e transparência que norteiam a administração pública, Lei Complementar nº 131/2009, a da Transparência ou Lei Capiberibe, obriga a divulgação dos gastos previstos e realizados nos orçamentos da União, estados, Distrito Federal e municípios, ela prevê a divulgação em tempo real dos gastos por meio da internet.

3. DESENVOLVIMENTO DO SITE PARA HOSPEDAGEM DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

3.1 Devendo apresentar as seguintes características ou possibilidades: o Site terá um layout exclusivo e será desenvolvido utilizando as mais modernas ferramentas voltadas para a área de criação, possuirá um sistema administrativo e através de área restrita seus administradores poderão atualizar todo o conteúdo do Site.

3.2 O sistema administrativo será criado de forma hierárquica, onde cada módulo do site poderá ser administrado por pessoas diferentes, de forma a dividir o trabalho. E de maneira que um administrador do site não consiga alterar o modulo pertencente a outro administrador

3.3 Deverá possibilitar a criação de demais departamentos sem a necessidade interferência do desenvolvedor do site:

3.3.1 Publicações: a) Atos Oficiais; b) Licitações;

3.3.2 Utilidades: a) Notícias; b) Leis Municipais; c) Quadro de Funcionários;

3.3.3 Legislação: a) Publicação das Leis b) Pesquisa de Leis;

3.3.4 Concursos: a) Publicação dos Concursos;

3.3.5 Notícias da Câmara: a) Publicação dos noticiários do Legislativo Municipal e seus eventos;

3.3.6 Prestação de Contas;

3.3.7 Telefones Úteis: a) Publicação dos Telefones da Câmara e Serviços Úteis a Sociedade;

3.3.8 Execução orçamentária e financeira: a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento; b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação;

3.3.9 Licitações abertas, em andamento e já realizadas (a partir desta da implantação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando: a) números da licitação e do processo administrativo; b) tipo e modalidade da licitação; c) objeto da licitação; d) data, hora e local da abertura das propostas; e) relação de licitantes e respectivos valores propostos; f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada); g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra; h) dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3.3.10 Compras diretas, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações: a) números do processo administrativo e da nota de em-



penho; b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor; c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3.3.11 Contratos e os convênios celebrados, contendo: a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo; b) data de publicação dos editais; c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente; d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio; e) valor global e preços unitários do contrato; f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor.

3.4 O site deverá possuir um manual em mídia para a manutenção do mesmo sem a necessidade de intervenção do desenvolvedor do site, e no caso de necessidade de intervenção na manutenção não deverá ter custo adicional.

4. REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II): O regime de execução do presente Contrato, será de forma indireta por preço global, com comprimento do descrito no item 1.

4.1 **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços divide-se em duas etapas distintas que compreende.

5. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (Art. 55, III): A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços de desenvolvimento do site para portal publico o valor total de R\$: 1.750,00 (Hum Setecentos e Cinquenta Reais), após a execução dos serviços de acordo com o disposto no presente Contrato.

5.1 E pelo serviços de hospedagem do site pagará R\$: 50,00 (Cinquenta Reais) mensal, o contrato perdurara, até 31/12/2013, perfazendo (04) meses, podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse ao período de 48 (quarenta e Oito meses, conforme prevê o art. 57,IV da Lei nº 8.666/93

5.2 O pagamento será fracionado em nove (04) parcelas mensais até o quinto (5º) dia útil do mês da prestação do serviço.

5.3 efetuar o pagamento à Contratada mensalmente, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da data da realização da hospedagem do site., devendo a empresa expedir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável.

5.4 O preço inicial da presente Contrato será reajustado no ato de seu aditamento pela inflação ocorrida no período, de acordo com o IGP-DI (FGV) do Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

5.5 As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no subitem 5.4 deste Contrato.



6. **VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO** (*Art. 55, IV*): O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração por termo aditivo.

7. **CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (*Art. 55, V*): A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício: **Empenho nº 179/2013** - Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.001; Função: Programa: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.39; Ficha: 10; Valor contratado R\$ 1.950,00 (Hum Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

8. **DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES** (*Art. 55, VII e XIII*):

8.1 A CONTRATANTE se obriga a:

A contratante deverá disponibilizar os equipamentos de informática, com computadores, servidor de dados, rede física, banco de dados caso optarem por banco que não seja *open source* (código aberto), sistema operacional, portal WEB, internet banda larga e demais equipamentos ou softwares de código fechado, necessários ao funcionamento dos sistemas a serem locados.

8.2 A CONTRATADA se obriga a:

8.3 A contratada deverá disponibilizar on-line, via telefone, acesso remoto, conforme preferir os usuários dos sistemas equipe de atendimento com técnicos especializados.

8.4 A contratada deverá disponibilizar manuais por meio eletrônico de todos os módulos constantes do sistema, podendo os usuários ter o acesso aos mesmos diariamente.

8.5 A contratada deverá efetuar treinamento aos usuários do sistema, na sede da contratante, disponibilizando ferramentas para tal, como data show, slides, etc, conforme cronograma abaixo:

8.5.1 Módulo Carga Horária Prazo após ordem de serviço: Site da Câmara 3 Horas 16 dias. Sem prejuízo de cumprimento do cronograma acima, caso a contratante necessitar de outros treinamentos específicos, a contratante deverá efetuar em no máximo 96 (noventa e seis) horas a contar da data de notificação.

8.5.2 Manter as certidões de Seguridade Social atualizada, de acordo com o art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

9. **PENALIDADES E MULTAS** (*Art. 55, VII*): O não cumprimento do objeto da presente Contrato, e dos demais itens e subitens, implicarão na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9.1 As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;



9.1.3 Rescisão do Contrato;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este ente.

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10. RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX): A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão a CONTRATADA por escrito.

10.2 Na ocorrência da rescisão prevista item 8, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

10.3 Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. VINCULAÇÃO (Art. 55, XI): Fica este Contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 81/2013, e as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII): O respaldo jurídico da presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.906/94, nos termos da proposta constante no Processo nº 09/2013, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

12.1 Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

13. ALTERAÇÃO (Art. 65): Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovado.

14. FISCALIZAÇÃO (Art. 67): Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designado o Diretor de Orçamento e Finanças deste Poder, para acompanhar a execução da presente Contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE
Comissão Permanente de Compras e Licitações

15. FORO (Art. 55, § 2º): As partes contratantes elegem o Foro do Município de Santa Luzia D' Oeste, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Luzia D'Oeste RO, 03 de Setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE, Contratante

BETTER TECH INFORMATICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA, Contratante.

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº